

INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO RODRIGO TORALLES (IRT)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º – O INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, sito na rua Frederico Edelweiss, 228 – Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CEP: 41940-270, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades:

- a) Desenvolver ações que visem a equidade em saúde e educação;
- b) Promover serviços gratuitos direcionados a crianças e adolescentes de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, aí incluído às respectivas famílias;
- c) Prestar serviços de saúde, vinculados ao SUS, incluindo assistência farmacêutica;
- d) Desenvolver projetos de pesquisas, e projetos na área de medicina de precisão com foco nas doenças genéticas;
- e) Manter unidades de Assistência Social com serviço de promoção, prevenção, proteção e inserção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão ser criadas filiais em todo o território nacional.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO atuará nas áreas de SAÚDE, PESQUISA, CULTURA e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

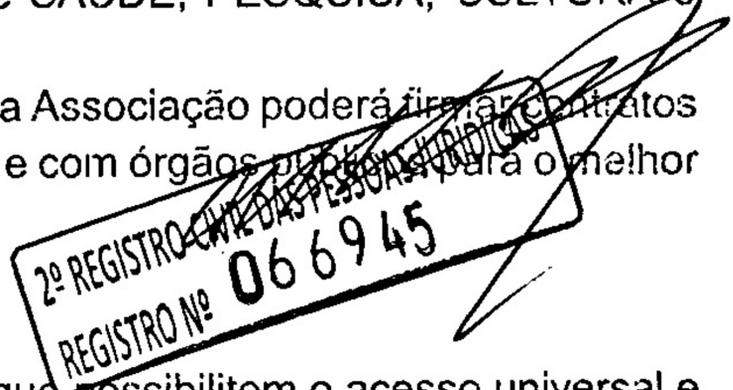
Parágrafo único. Para executar suas atividades a Associação poderá firmar contratos e convênios com entidades congêneres ou afins, e com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º – Na área de SAÚDE atuará na(o):

- I – Prestação de serviços e promoção de ações que possibilitem o acesso universal e igualitário à saúde, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- II – Prestação de serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- III – Promoção de atendimento médico e dentário à população carente, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos mediante comprovação da prescrição médica pelo usuário.

Art. 5º – Na área de PESQUISA atuará na(o):

- I – Criação do departamento de pesquisa para desenvolvimento e execução de projetos na área de saúde da criança e adolescente, incluindo diagnóstico e



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

tratamento, bem como desenvolvimento de novas técnicas que envolvam a melhoria da saúde com um todo;

II – Desenvolvimento de projetos na área de medicina de precisão com foco nas doenças genéticas, tendo como lema "GENÉTICA SEM FRONTREIRAS".

Art. 6º – Na área de CULTURA e ASSISTENCIA SOCIAL atuará na(o):

I - Manter Unidades de Assistência Social com serviço de promoção, prevenção, proteção e inserção de crianças e adolescentes;

II - Amparar crianças, adolescentes e suas famílias, mantendo uma interface com a educação e a saúde;

III - Manter atendimento sócio educativo em meio aberto, proporcionando a reintegração social e o acesso à educação e a saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

IV - Manutenção de atividades de integração educativas, esportivas, culturais e profissionais para crianças e adolescentes;

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de seus objetivos não fará distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 8º – O exercício social da ASSOCIAÇÃO iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art.9º – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES: pessoas responsáveis pela idealização da ASSOCIAÇÃO e presentes na Assembleia Geral de Constituição com assinatura na respectiva Ata;

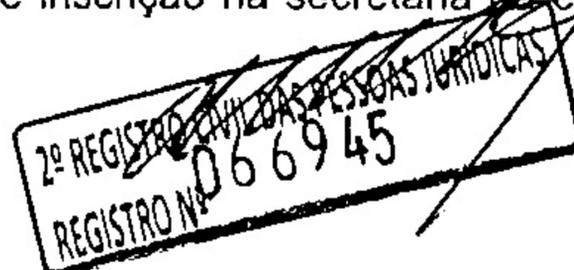
b) ASSOCIADOS EFETIVOS: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO e que trabalhem em seus projetos;

c) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: pessoas que contribuam mensalmente com o pagamento da mensalidade associativa ou com a doação de quantias, bens e/ou direitos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO.

Art.10 – A ASSOCIAÇÃO terá um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que serão admitidas através de prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS FUNDADORES,

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Art. 11 - Podem ser admitidas na entidade pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a



2
JSA

INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo único - Para ser admitido tanto como ASSOCIADO EFETIVO ou como ASSOCIADO CONTRIBUINTE, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, número do CPF ou CNPJ, endereço completo, número de telefone, e endereço de E-mail.

Art. 12 – A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 13 – A **exclusão** será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado, ou mediante requisição do associado por escrito:

- I – A qualquer momento, por sua vontade;
- II – Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III – Pela dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Pelo seu falecimento.
- V – Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 12 (doze) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito.

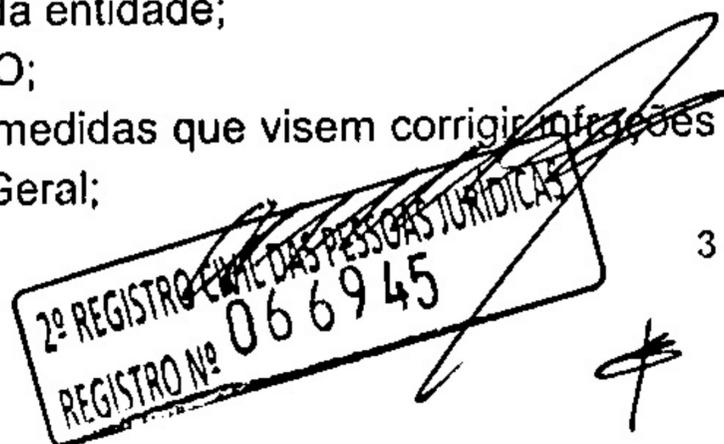
Parágrafo único – O atingido poderá **recorrer** à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 14 – É **dever** do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos / funções, para os quais foram eleitos, designados ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de suas finalidades;
- e) Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- f) Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade.

Art. 15 – É **direito** do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis, discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- d) Reclamar, perante a Diretoria Executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

e) Participar das deliberações da ASSOCIAÇÃO, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto daquilo que for deliberado.

Art. 16 – Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 17 – Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, os associados não poderão se pronunciar em nome da ASSOCIAÇÃO, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia geral ordinária ou extraordinária é soberana e autônoma, devendo se reunir quando convocada, podendo dela participar os(as) associados(as) em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto, desde que em dia com as suas obrigações.

§ 1º – A assembleia geral será convocada por meio de carta, edital de convocação publicado e/ou enviado para o endereço eletrônico de cada um dos associados, ou por aviso afixado no mural da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 2º – As Assembleias serão convocadas e presididas pela(o) presidente.

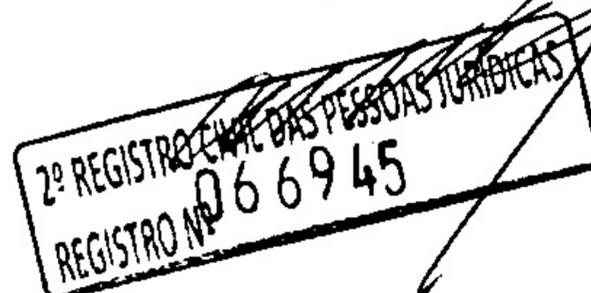
§ 3º – As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 4º – Na convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste.

§ 5º – As deliberações referentes à ordem do dia serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes na assembleia.

§ 6º – Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 20 – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



A handwritten signature or mark consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a cross-like mark above it.

INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

Art. 21 – No caso de empate nas votações da assembleia a(o) presidente terá voto de qualidade.

Art. 22 – No caso de ausência e impedimentos da(o) presidente, compete ao vice-presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste competirá ao secretário dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 – Anualmente, na [na primeira ou segunda] quinzena até o quarto (abril) mês, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Apreciar e votar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial, contas e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- IV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Alterar o estatuto;



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

- XI. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, eleita para o mandato de 05 (cinco) anos, responsável por formular e organizar as atividades da Associação, e é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 27 – À Diretoria Executiva compete:

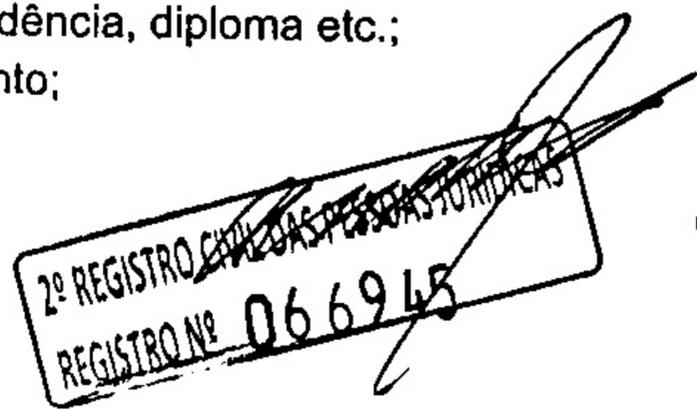
- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- III. Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 28 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções a(o) presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 29 – Compete a(ao) presidente:

- I – Nomear os demais membros da Diretoria Executiva, conforme item "II" do art. 23;
- II – Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva com o aval da assembleia, desde que fundamentada a decisão;
- III – Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V – Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI – Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII – Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII – Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma etc.;
- IX – Autorizar as despesas previstas no orçamento;



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

- X – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI – Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII – Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia e órgãos legais, no que couber;
- XIII – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 30 – Compete a(ao) vice-presidente:

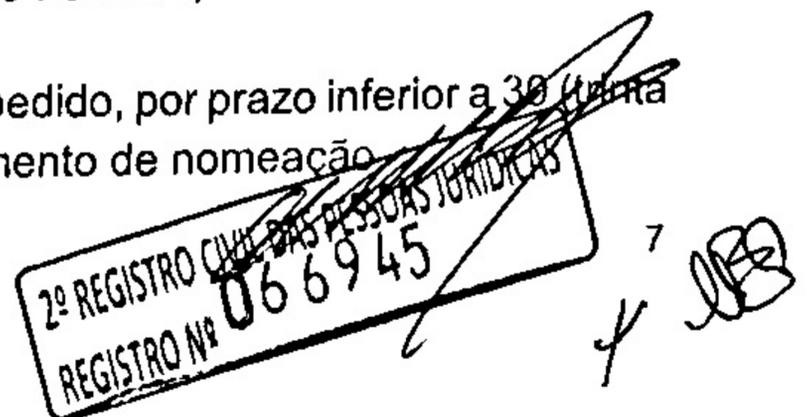
- I – Auxiliar a(o) presidente no desempenho de suas competências;
- II – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- III – Substituir a(o) presidente nos seus impedimentos, quando designado(a).

Art. 31 – Compete a(ao) tesoureira(o):

- I – Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II – Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III – Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V – Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII – Substituir o vice-presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

Art. 32 – Compete a(ao) secretário(a):

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III. Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV. Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI. Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII. Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias), com indicação formal através de documento de nomeação.



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

Parágrafo único – O secretário será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos por 5 (cinco) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria executiva.

Art. 34 – Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTE DOS RECURSOS

Art. 35 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto e mantido por:

- I – Contribuições espontâneas dos associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades pagas pelos associados;
- III – Bens móveis, imóveis, e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV – Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da ASSOCIAÇÃO;
- V – Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI - Verbas doadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins;

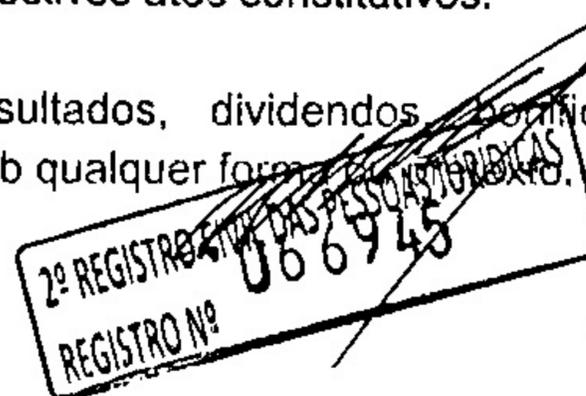
Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 36 - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. Mensalidades pagas pelos associados
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

Art. 37 – A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38 – A Associação não distribui resultados, dividendos, benificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma.



INSTITUTO RODRIGO TORALLES - IRT

Art. 39 – A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

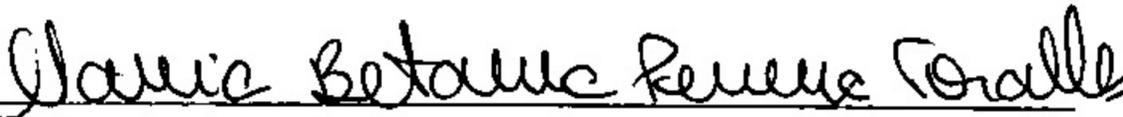
Art. 41 – O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com pelo menos 30 dias de antecedência.

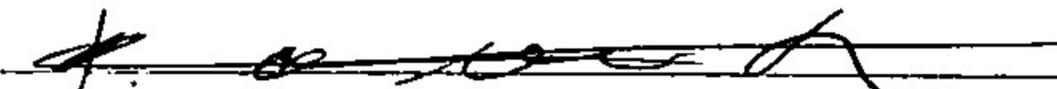
Art. 42 – A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

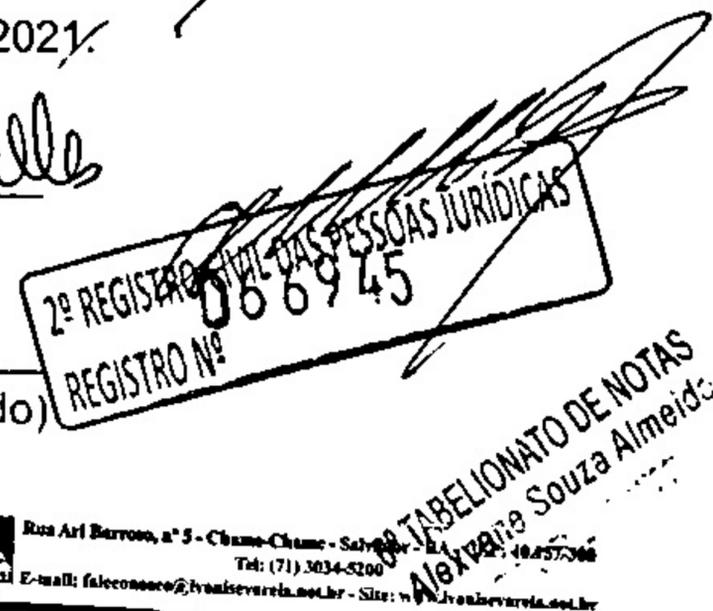
Art. 43 – Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria executiva serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 44 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador - BA, 04 de outubro de 2021.


Maria Betania Pereira Toralles (Presidente)


Paulo Leonardo Soares Rocha OAB-BA15.662 (Advogado)



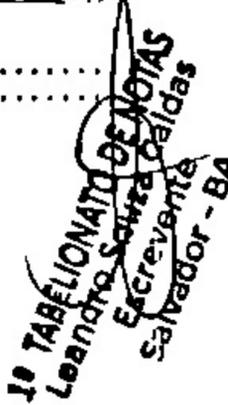
1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Cláudia Carvalho Sousa
71 3035.3010 | 71 3242.0440 comércio - SACRUBO - BA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS - 21 FUNDOS (JARDIM) Nº 0 (ANTHO 130)

Reconheço por SEMELHANÇA a(a)s firma(s) de:
PAULO LEONARDO SOARES ROCHA.....

Selo 1801 AB925693-9 - Valor R\$ 5,40
Salvador 26 de Novembro de 2021

Em Test. _____ de Verdade.
LEANDRO BOUZA CALDAS
ESCREVENTE

Consul.º em: www.tba.jus.br/autenticidade



2º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Alexvane Souza Almeida
Rua Ari Barroso, nº 5 - Caixa-Clare - Salvador - BA
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@tba.jus.br - Site: www.tba.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIA BETANIA PEREIRA TORALLES.....

Salvador, 29 de Novembro de 2021

Em Test. _____ de Verdade.
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo 1606 AF832974-0
Consulte o selo: www.tba.jus.br/autenticidade
Emol. R\$2,62 - Taxas R\$2,78 - Total R\$5,40



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 066945

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catibás Center - 1º andar - Comércio das Águas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034948 - Registro: 00066945

O QUE CERTIFICO 11/01/2022

Emol: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def: R\$ 7,28 Tx Fiscal: R\$ 129,79 Tx PGE: R\$ 4,85
FMMPBA R\$ 3,78 Total R\$ 378,40
DAJE: 126170 Série 002 Emissor 1566
SELO: 1666.AE164676-7 Valid: UMQT2PEJP9
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS